



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 643, 13 de fevereiro de 2.020.

“ Dispõe sobre a majoração do ticket alimentação e sobre a revisão geral anual dos valores dos salários-base dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, na forma do inc. X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O valor mensal do ticket alimentação devido aos servidores lotados na Câmara Municipal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º- Fica reajustado, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, o valor do salário-base de todos os servidores públicos municipais que estejam vinculados aos quadros do Poder Legislativo Municipal, exercendo empregos e/ou funções públicas de provimento permanente, temporário ou comissionado, constantes do Quadro Geral de Pessoal e Salários.

Parágrafo único: O percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo é de 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento).



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação própria do orçamento vigente do Município de Trabiju.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de fevereiro de 2020, deduzindo os percentuais e valores eventualmente já pagos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 13 de fevereiro de 2020.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva

Escriturária